

Of. Gab. nº 177/2018

Serafina Corrêa, RS, 27 de abril de 2018.

Sua Excelência
Vereador – Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 63/2018
Projeto de Lei nº 28/2018

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, Maria Amélia Arroque Gheller, vem por intermédio deste, acusar o recebimento do Ofício nº 63/2018 e, ao mesmo tempo, em resposta, encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica nº 0106/2015, firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência Federal de Agricultura no RS
Divisão de Defesa Agropecuária no RS
Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica J

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0106/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO.

A **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada **SFA/RS**, representada neste ato, pelo Superintendente Federal, Sr. Roberto Schroeder, portador da carteira de identidade nº 9031625149, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 1.171, de 04 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Agosto de 2015, e a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS CNPJ nº 88.597.984/0001-80, situada à Avenida 25 de Julho, nº 202, no município de Serafina Corrêa/RS, doravante denominado **PREFEITURA**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador da carteira de Identidade nº 4005949773 e CPF nº 174.957.330-04, considerando o disposto no inciso VIII, do Art. 23 da Constituição Federal, Arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Arts. 137 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 35, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, bem como no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, junto ao SIF nº 103 – BRF S.A., localizado no respectivo município.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência Federal de Agricultura no RS
Divisão de Defesa Agropecuária no RS
Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Rubrica J

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À Superintendência, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

- expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício.
- custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II - Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- designar e colocar à disposição do MAPA, 03 (três) servidores, Médicos Veterinários, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional integrante de seu quadro de pessoal, admitido nos termos do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este **Acordo** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência Federal de Agricultura no RS
Divisão de Defesa Agropecuária no RS
Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
17	J

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Porto Alegre, 30 de Dezembro de 2015.

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura
no RS

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

Ademir Antonio Presotto
CPF 174957330-04
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: GENOIR COMUNELLO

CI/RG nº 900309429, RS

Assinatura:

Nome: ADENON JOEL LUNELLI

CI/RG nº: 30895913271, SA/RS

Assinatura: